

Ata da 224^a Reunião da Diretoria

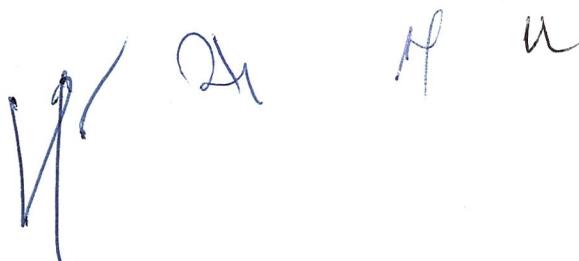
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 224^a (ducentésima vigésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto e Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – BRUMAT TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo: Localidades: Alpestre (RS) e Chapecó (SC): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-156/2006 e aprovou a Resolução nº 1535/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 156/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.026904/2006-04, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.087.688/0001-02, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 04.08.06.43.3483, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC), até 13 de fevereiro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL, CNPJ nº 03.742.740/0001-91. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – RENASCER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Anulação e Instauração: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-159/2006 e aprovou a Deliberação nº 233/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 159/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046345/2005-60, DELIBERA: Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.046345/2005-60, devido à existência de vício insanável decorrente da inobservância das garantias legais do contraditório e da ampla defesa do interessado, devendo, entretanto, aproveitar-se os atos validamente praticados até a elaboração do Relatório Final. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS: I - a instauração de novo Processo Administrativo; II - a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo para proceder à apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.046345/2005-60, referente à empresa Renascer Transporte e Turismo Ltda., e III - que intime a empresa Renascer Transporte e Turismo Ltda. dos termos desta Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. –



PSN TRANSPORTES LTDA. e outras – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal – OTM: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-157/2006 e aprovou a Resolução nº 1536/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 157/2006, de 25 de julho de 2006 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: PSN TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.676.824/0001-74 Nº DO PROCESSO: 50505.001195/2006-04 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. CNPJ: 77.945.368/0001-57 Nº DO PROCESSO: 50500.021788/2006-29 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul INTERESSADA: AIRSEALOG LOGÍSTICA INTEGRADA S/S LTDA. CNPJ: 07.047.740/0001-22 Nº DO PROCESSO: 50505.001113/2006-13 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional”; 1.4. – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL – ECOSUL – Transferência da totalidade das ações da Triunfo Participações e Investimentos no Capital Social da ECOSUL para a PRIMAV ECORODOVIAS S.A.: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-158/2006 e aprovou a Deliberação nº 230/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso X, do Anexo à Resolução ANTT nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 158/2006, de 25 de julho de 2006 e no Processo nº 50500.050393/2005-52, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a transferência da totalidade das ações da Triunfo Participações e Investimentos S.A., no Capital Social da Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL para a Primav Ecorodovias S.A., que correspondem a 4.172.425 (quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência do teor da presente Deliberação: I - às empresas envolvidas; II – ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos moldes previstos no art. 3º, inciso XXXI do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e III – ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o art. 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa TCU nº 46/2004. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.5. – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – 6ª Emissão de Debêntures não-conversíveis: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-160/2006, de 25 de julho de 2006 e aprovou a Deliberação nº 238/06, a seguir transcrita: ” A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 160/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.036846/2006-19, DELIBERA: Art. 1º Tomar

ciência da 6^a emissão de debêntures não conversíveis, realizada pela ALL – América Latina Logística S.A., no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo, por lotes suplementares, atingir R\$ 945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais), conforme comunicado a esta Agência por meio da Carta ALL nº 21/CONTROLSP/2006, de 21 de junho de 2006. Art. 2º Anuir à fiança prestada pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. à referida emissão, autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Concessionária, ressalvadas as condições presentes no Art. 3º desta Deliberação. Art. 3º Requerer à ALL – América Latina Logística S.A a subsequente apresentação da Escritura Particular definitiva contemplando a aplicação exclusiva dos recursos oriundos da operação no Plano de Investimentos da ALL e os outros documentos de caráter definitivo, a exemplo do prospecto da operação. Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à empresa e adote as providências decorrentes. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE - Diretor-Geral.” 2. **Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende.** 2.1. – **REUNIDAS S.A. – TRANSPORTES COLETIVOS – Correção de regime e alteração de prefixo do serviço:** Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC), via Caçador: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-090/2006, e aprovou a Resolução nº 1540/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 090/2006, de 25 de julho de 2006, no que consta do Processo nº 50000.005623/96-71, e CONSIDERANDO a Resolução nº 876, de 2 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Corrigir o regime do serviço Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) via Caçador, prefixo nº 09-1812-00, operado pela empresa Reunidas S.A. Transportes Coletivos, para Autorização, alterando o seu prefixo para 16-0396-09, vinculado ao Serviço, sob Permissão, Caçador (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-0396-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a correção da data de autorização do serviço no Sistema de Informação de Transporte – TRANSP, para a data inicial da delegação em 4 de abril de 1989. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 2.2. – **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Administrativa nº 011/2002:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-091/2006, e aprovou a Deliberação nº 234/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 091/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.172926/2004-89, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Administrativa nº 011/2002-MT, celebrado com o Ministério dos Transportes, que visa a alterar o referido Convênio, para possibilitar que a ANTT desenvolva ações relativas ao processamento, à cobrança administrativa e à arrecadação de multas aplicadas com fundamento em outros Regulamentos de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, além do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, até a edição do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 2.3. – **RESOLUÇÃO Nº 945/2005 – Nova redação ao art. 3º - autorizando a construção de segunda via na faixa de**

domínio da MRS, entre os pátios de Perequê e Valongo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-088/2006, e aprovou a Resolução nº 1537/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 088/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049916/2005-18 (Vol. I a IV), RESOLVE: Art.1º Dar nova redação ao art. 3º da Resolução nº 945, de 4 de maio de 2005, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2005, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Art 3º Autorizar a Concessionária Ferrovias Bandeirantes S.A. – FERROBAN a construir em até 12 (doze) meses, contados da data de concessão da licença ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, uma segunda via na faixa de domínio da MRS Logística S.A., entre os pátios de Perequê e Valongo". Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – prestação de serviços de elaboração do Manual de Sinalização e Identidade Visual da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-089/2006, e aprovou a Deliberação nº 231/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 089/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.124928/2003-25, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração do Manual de Sinalização e Identidade Visual da ANTT, conforme especificações técnicas constantes do Edital e anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – REVISÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA PONTE – PEP da BR-101/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro – Niterói):** a Diretoria acolheu, por maioria, a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-092/2006, e aprovou a Resolução nº 1541/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 092/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.001109/2006-55, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Ponte – PEP da BR-101/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva (Rio – Niterói), apresentada, em 11 de maio de 2006, pela Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A. – PONTE S.A., por meio da Carta 060511/PR-03; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida ponte; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio – TBP nas concessões rodoviárias federais; e CONSIDERANDO o disposto nos itens 59, 146, 212, 213 e 218 do Contrato PG-154/94-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Ponte – PEP da BR-101/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva (Rio – Niterói), pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; O Diretor Gregório Rabêlo divergiu, em parte, ressalvando em seu voto a questão relativa às inexecuções apontadas na Nota Técnica nº 068/2006, da SUINF, que entendia serem passíveis de apuração mediante processo administrativo; **2.6. – REAJUSTE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e a 12ª REVISÃO**

DO CONTRATO DE CONCESSÃO PG-154/94-00 da CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO - NITERÓI S.A.: a Diretoria por maioria, acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-093/2006, e aprovou a Resolução nº 1542/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 093/2006, de 25 de julho de 2006, no que consta do Processo nº 50505.001172/2006-91, e CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.121/2005-TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO a Resolução nº 1541/06, de 26 de julho de 2006, que autorizou alterações no Programa de Exploração da Ponte - PEP da Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A.; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, de 29 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 12 do Contrato de Concessão PG-154/94-00, da Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela Concessionária da Ponte Rio – Niterói S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$1,08485 para R\$1,07930, com decréscimo de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP em 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), após aproximação contratual. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO

Categoría de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,40
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	13,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	17,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	20,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	1,70

O Diretor Gregório Rabêlo apresentou voto divergente, registrando em suma: "Entendo que em ambiente de estabilidade econômica não se mostra possível a manutenção de ajustes celebrados sob o manto de perspectiva de inflação não controlada, caso do ajuste em questão. O consumidor não possui a lhe resguardar os ganhos reais ou mesmo a sua manutenção nas condições que se está a preservar para as concessionárias. Me parece razoável que se efetive a revisão dos contratos de forma a lhes adequar a problemática de revisão de tarifas ao ambiente

de estabilidade econômica, considerando assim o retorno do capital investido em patamar de razoabilidade, inexistente quando da concessão. É que os contratos devem se adequar à realidade econômica existente quando estas se mostrem diferentes da época da sua celebração, inclusive quanto às perspectivas. Por se tratar de realidades distintas e tendo em vista que a Lei 10.233/2001 embora resguarde o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos obriga a ANTT (art. 24, II) a promover estudos aplicados às definições de tarifas e preços em confronto com os custos e benefícios econômicos transferidos aos usuários, VOTO no sentido de ser sobreestado o reajuste até que a SUREF realize estudos com vistas a se analisar a taxa de rentabilidade das empresas e lhe adequar à realidade atual, com vistas a se estabelecer um mecanismo de freio nos subsequentes reajustes.

2.7. – REVISÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PEP da BR-116/RJ/SP, Trecho Rio de Janeiro – São Paulo, rodovia Presidente Dutra: a Diretoria acolheu, por maioria, a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-094/2006, e aprovou a Resolução nº 1543/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 094/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.028919/2006-07, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão apresentada em 24 de maio de 2006 pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., por meio da Carta CONT-0144/06; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na Rodovia Presidente Dutra; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio – TBP nas concessões rodoviárias federais; e CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-137/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo (Rodovia Presidente Dutra), pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; O Diretor Gregório Rabêlo divergiu, parcialmente, registrando em seu voto a questão relativa às inexecuções apontadas na Nota Técnica nº 067/2006, da SUINF, que entendia serem passíveis de apuração mediante processo administrativo.

2.8. – 11º REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e a 11ª REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PG-137/95-00 da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.: a Diretoria acolheu, por maioria, a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-095/2006, e aprovou a Resolução nº 1544/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 095/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.028912/2006-87, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995; CONSIDERANDO comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução nº 1543, de 26 de julho de 2006, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 11 do Programa de Exploração da Rodovia Presidente Dutra – PER, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, alterando-a de R\$2,66377 para R\$2,65290, com redução de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando

a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio –TBP em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça. Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$7,10 (sete reais e dez centavos) para R\$7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça; de R\$3,50 (três reais e cinqüenta centavos) para R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) nas praças de pedágio de Parateí Sul e Parateí Norte e de R\$3,10 (três reais e dez centavos) para R\$3,30 (três reais e trinta centavos) na praça de pedágio de Jacareí, após aproximação contratual. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à referida Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de agosto de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça

Categoría de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	7,50
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	15,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	11,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	22,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	15,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	30,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	37,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	45,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	3,75

Praça de Pareteí

Categoría de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	7,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	5,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	10,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	7,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	14,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	18,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	1,80

Praça de Jacareí

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,90
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2,00	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	1,65

O diretor Gregório Rebelo votou divergente, registrando: "Não vejo na análise feita pela SUREF o enfrentamento da questão relativa ao retorno do capital pela concessionária, que seria meio hábil a embasar eventual revisão pró sociedade. O que se verifica é que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão tem se mostrado como via de mão única em prol das concessionárias e nem sequer se aventa a possibilidade de revisão em benefício dos usuários de forma a se realizar o princípio da modicidade tarifaria. A equação inicialmente posta no contrato de concessão pode e deve ser revista como o fito de se realizar outros princípios que não os atinentes à manutenção da equação econômica em prol da concessionária. É necessário repensar-se o modelo de forma a ser buscar a razoabilidade da concessão no que tange ao retorno do capital investido. É que, se o fundamento da concessão foi no sentido de prestação de um serviço razoável, com a manutenção das rodovias e respectivos melhoramentos de forma atender à comunidade usuária, também se mostra razoável a redefinição do modelo no que tange à expectativa de uma taxa de retorno nesse patamar. Inexistência de estabelecimento de um índice de taxa de retorno não pode engessar a equação inicialmente posta, quando se verifique pelas circunstâncias que a concessionária esteja obtendo uma taxa de retorno além do razoável na atual conjuntura de estabilidade econômica. É que a comunidade usuária não experimenta ganhos que a habilite suportar carga cada vez mais alta. À vista do exposto, proponho que a SUREF realize um estudo no que tange a identificar o retorno já obtido pela concessionária em termos dos investimentos feitos para obtenção da concessão e sua manutenção, com o fito de se analisar a possibilidade de revisão da equação posta no Contrato de Concessão. Proponho que, após a realização dos estudos, seja efetuada uma negociação com a concessionária de forma se obter pela via amigável a redução de tarifa quando se obtenha uma taxa de retorno além do razoável em um ambiente de estabilidade econômica. O que se almeja não é quebrar a equação econômica já posta mas possibilitar a revisão do ajuste de forma a facultar o estabelecido de um freio nos reajustes subsequentes quando a rentabilidade da concessionária x capital investido se mostre desarrazoada. Tudo levando em consideração a situação da comunidade usuária. Deste modo, VOTO pelo sobrerestamento do reajuste nas tarifas de pedágio da Rodovia Presidente Dutra, até que se realize o estudo em questão, com a maior brevidade possível, de modo a

preservar o interesse coletivo, pois o Estado teve no mote de sua instituição servir ao cidadão e não ao contrário.” 3. Diretor Noboru Ofugi. 3.1. – VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Linha: Assis Chateaubriand (PR) – Campo Grande (MS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-177/2006 e aprovou a Deliberação nº 235/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 177/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 20109.000774/90-3, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização da Linha Assis Chateaubriand (PR) - Campo Grande (MS), prefixo nº 09-1599-00, deferida à Viação Umuarama Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 3.2. – PALMASOLA S.A. MADEIRAS E AGRICULTURA e outras – Licenças Originárias: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-174/2006 e aprovou a Resolução nº 1538/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 174/2006, de 25 de julho de 2006 e na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas, relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: PALMASOLA S. A. MADEIRAS E AGRICULTURA CNPJ: 83.834.101/0001-95 Nº DO PROCESSO: 50500.038489/2006-23 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: RODOBRÁS RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE MADEIRAS LTDA. CNPJ: 26.406.728/0001-01 Nº DO PROCESSO: 50500.038721/2006-23 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: S S U TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.006.619/0001-90 Nº DO PROCESSO: 50500.039505/2006-03 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: S S U TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.006.619/0001-90 Nº DO PROCESSO: 50500.039505/2006-03 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas”; 3.3. – CATTALINI TRANSPORTES LTDA. – Julgamento de recurso – Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-178/2006 e aprovou a Deliberação nº 236/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 178/2006, de 25 de julho de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.058335/2005-77, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Cattalini Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmado a multa aplicada

no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – BRIGADA DE INCÊNDIO – Instauração da licitação para a contratação de empresa especializada: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-175/2006 e aprovou a Deliberação nº 232/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 175/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.080547/2005-31, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio, a serem executados nas instalações prediais do edifício-sede da ANTT, em Brasília - DF, conforme condições descritas no Edital constante das fls. 53/98 do Processo. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – AGUINEL TOMAZ E CIA. LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-176/2006 e aprovou a Resolução nº 1539/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 176/2006, de 25 de julho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - Razão Social: AGUINEL TOMAZ E CIA. LTDA. CNPJ: 75.089.656/0001-21 N° do Processo: 50500.037451/2006-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AILTON J.B. PIMENTA & CIA. LTDA. CNPJ: 06.541.235/0001-77 N° do Processo: 50500.031610/2006-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AMAZONAS TURISMO LTDA. CNPJ: 02.228.657/0001-36 N° do Processo: 50500.015197/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMOLESI TRANSPORTE TURISTICO LTDA. CNPJ: 07.892.905/0001-62 N° do Processo: 50500.029433/2006-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.467.519/0001-47 N° do Processo: 50500.035541/2006-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Internacional Razão Social: COOPERATIVA DE TRANS. INTERM. E INTEREST.DE MINAS GERAIS LTDA -COOPERINTER CNPJ: 04.812.711/0001-11 N° do Processo: 50500.035721/2006-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA. CNPJ: 23.339.138/0001-15 N° do Processo: 50500.026611/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXTREMOESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 79.659.892/0001-97 N° do Processo: 50500.030753/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 31.134.935/0001-94 N° do Processo: 50500.021060/2006-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GALAXIA TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 04.068.641/0001-39 N° do Processo: 50500.039086/2006-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GAÚCHO TURISMO LTDA. CNPJ: 71.294.664/0001-59 N° do Processo: 50500.037361/2006-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GEPE TURISMO LTDA. CNPJ: 05.688.217/0001-50 N° do Processo: 50500.039090/2006-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GLOBOSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.232.660/0001-23 N° do Processo: 50500.038099/2006-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAILSON DE SANTANA SILVA CNPJ: 06.115.865/0001-80 N° do Processo: 50500.036774/2006-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOÃO FERNANDO RANGEL DE ABREU & CIA. LTDA. - ME CNPJ: 97.365.308/0001-72 N° do Processo: 50500.029352/2006-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE JUNIOR DOS SANTOS - ME CNPJ: 07.193.338/0001-56 N° do Processo: 50500.019806/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOVENTINO FERNANDES DE SOUSA - ME CNPJ: 04.910.319/0001-05 N° do Processo: 50500.037469/2006-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARAZUL TURISMO LTDA. CNPJ: 57.374.852/0001-66 N° do Processo: 50500.036786/2006-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MIRAVAL TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.337.299/0001-25 N° do Processo: 50515.002750/2006-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL PRISMA SANJOANENSE LTDA. CNPJ: 04.807.679/0001-86 N° do Processo: 50500.040303/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIBE TRANSPORTE LTDA. EPP CNPJ: 44.235.380/0001-19 N° do Processo: 50500.032422/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAMIS TUR DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.780.520/0001-52 N° do Processo: 50500.030418/2006-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO CRISTOVÃO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.659.575/0001-71 N° do Processo: 50500.032743/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUISSATUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME CNPJ: 07.355.734/0001-32 N° do Processo: 50515.001316/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUL TUR TRANSP. ROD.

PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA. CNPJ: 72.237.035/0001-50 N° do Processo: 50500.038980/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES VALD-TUR LTDA. – ME CNPJ: 00.412.996/0001-42 N° do Processo: 50500.035410/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA. CNPJ: 76.803.766/0001-76 N° do Processo: 50500.025834/2006-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZIMMERMANN & RAMOS LTDA. CNPJ: 05.983.694/0001-48 N° do Processo: 50500.022168/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual"; 3.6. – Celebração de Convênio – Secretaria de Transportes do Distrito Federal: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-179/2006 e aprovou a Deliberação nº 237/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 179/2006, de 25 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.168162/2004-18, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Convênio com a Secretaria de Transportes do Distrito Federal, visando a proceder à instalação do módulo de sala administrativa na Estação Rodoviária de Brasília - DF. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. Assuntos Gerais. 4.1. – Notícia no site do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Cobrança de taxa para permitir passagem de gasoduto: O Procurador-Geral fez referência à notícia referida, tecendo comentários sobre o tema da cobrança pela travessia e uso da faixa de domínio das rodovias por terceiros;. 4.2. – Designação do Diretor Noboru Ofugi para exercer a Direção-Geral desta Agência, nas ausências eventuais e impedimentos legais de seu titular. Deliberação nº 229/06. A Diretoria acolheu a proposição apresentada pelo Diretor-Geral e aprovou a Deliberação nº 229/06 a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 8º, § 3º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, DELIBERA:Art. 1º Designar o Diretor Noboru Ofugi para exercer a Direção-Geral desta Agência, nas ausências eventuais e impedimentos legais de seu Titular. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE - Diretor-Geral". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário